



SENADO FEDERAL

PARECER Nº 1.395, DE 2012

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 24, de 2012, da Senadora Ana Amélia, que altera o art. 228 da Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986 - Código Brasileiro de Aeronáutica – para inserir a hipótese de restituição de quantia paga de bilhete aéreo em caso de cancelamento ou remarcação da data da viagem pelo passageiro.

RELATOR: Senador **ALOYSIO NUNES FERREIRA**

RELATOR “AD HOC”: Senador **PEDRO TAQUES**

I – RELATÓRIO

Submete-se ao exame da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 24, de 2012, de autoria da Senadora Ana Amélia. A proposição em pauta pretende inserir no Código Brasileiro de Aeronáutica norma no sentido de ampliar, em favor dos usuários do transporte aéreo, o direito à restituição das quantias pagas pela aquisição de bilhete de passagem não utilizado, descontada taxa de serviço correspondente a, no máximo, 10% (dez por cento) do valor pago, desde que observado o prazo de validade do bilhete.

Para tanto, o projeto altera a Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica (CBA), para acrescentar dois parágrafos ao art. 228, dispositivo que estabelece o prazo de um ano, contado da respectiva emissão, para a validade dos bilhetes de

passagem do transporte aéreo. O primeiro parágrafo acrescido destina-se a estabelecer que o direito à restituição da quantia efetivamente paga, descontada a taxa de serviço correspondente, prevalecerá “independentemente do tipo de tarifa” da aquisição. O segundo, a seu turno, estabelece que o novo regramento “aplica-se igualmente ao caso de remarcação do voo”.

Justifica a proposição o argumento de que, embora o CBA tenha fixado em um ano a validade das passagens aéreas, circunstância que faculta ao passageiro cancelar ou alterar a data de sua viagem, em muitos casos “as empresas aéreas cobram multas abusivas pela remarcação ou reembolso”. Segundo a autora da iniciativa, tal prática, não vedada em lei, encontra abrigo na Portaria nº 676/GC-5, de 13 de novembro de 2000, do Comando da Aeronáutica, que “aprova as Condições Gerais de Transporte”. O mencionado regulamento, apesar de limitar o desconto em caso de reembolso a 10% do valor pago, excepciona os bilhetes adquiridos em tarifa promocional, que “constituem a imensa maioria das passagens efetivamente vendidas no País”.

Trata-se, portanto, de estender a norma atualmente em vigor a todos os bilhetes aéreos, independentemente de terem sido ou não adquiridos no âmbito de promoções tarifárias.

A matéria foi distribuída com exclusividade à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania para decisão de natureza terminativa.

Não foram oferecidas emendas ao projeto.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 101 do Regimento Interno do Senado Federal compete a esta Comissão opinar sobre a matéria, impondo-se, por força do caráter exclusivo e terminativo da distribuição, o exame dos aspectos de constitucionalidade, juridicidade, mérito e técnica legislativa.

Encontram-se atendidos os requisitos de constitucionalidade e juridicidade. Nos termos do art. 22, inciso XI, da Constituição Federal, compete à União legislar privativamente sobre “trânsito e transporte”. De

outra parte, o projeto conforma-se adequadamente ao ordenamento jurídico vigente. A matéria não integra o campo reservado pelo § 1º do art. 61 à iniciativa privativa do Presidente da República, sendo lícita a iniciativa parlamentar.

No mérito, associo-me aos argumentos da autora da proposição.

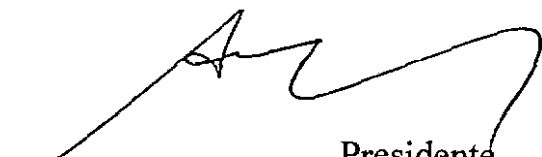
O Código Brasileiro de Aeronáutica (CBA) estabelece, nos arts. 229 a 231, as regras aplicáveis por ocasião do cancelamento, atraso ou interrupção de voo por parte da empresa operadora. Entretanto, os procedimentos cabíveis nos casos de cancelamento ou remarcação por iniciativa do passageiro deixaram de ser previstos no corpo da Lei, circunstância que deu ensejo à regulação da matéria no âmbito de norma meramente administrativa.

O projeto sob exame, ao sanar a mencionada lacuna normativa, estabelece um critério de equidade. O desconto de uma taxa de serviço de até 10% do valor da tarifa, a par de assegurar a cobertura dos custos administrativos em que tenham incorrido, previne o cometimento de abusos por parte das operadoras do transporte aéreo.

III – VOTO

Ante o exposto, voto pela constitucionalidade e pela juridicidade do Projeto de Lei do Senado nº 24, de 2012, e, no mérito, por sua **aprovação**.

Sala da Comissão, 14 de novembro de 2012.

 , RELATOR
Senador EUMÉCIO OLIVEIRA , Presidente

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROPOSIÇÃO: PLS Nº 24 DE 2012

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 14/11/2012, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):

PRESIDENTE: <i>Senador EUNÍCIO OLIVEIRA</i>	
RELATOR <i>del. hoc: Senador Pedro Taques</i>	
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PDT, PSB, PC do B e PRB)	
JOSÉ PIMENTEL	1. EDUARDO SUPLICY <i>[assinatura]</i>
ANA RITA <i>[assinatura]</i>	2. LÍDICE DA MATA
PEDRO TAQUES <i>[assinatura]</i>	3. ANÍBAL DINIZ
JORGE VIANA	4. ACIR GURGACZ
ANTONIO CARLOS VALADARES <i>[assinatura]</i>	5. LINDBERGH FARIAS
INÁCIO ARRUDA <i>[assinatura]</i>	6. RODRIGO ROLLEMBERG <i>[assinatura]</i>
EDUARDO LOPES <i>[assinatura]</i>	7. HUMBERTO COSTA <i>[assinatura]</i>
BLOCO PARLAMENTAR DA MAIORIA (PMDB, PP, PV)	
RICARDO FERRAÇO	1. RENAN CALHEIROS
EUNÍCIO OLIVEIRA <i>[assinatura]</i>	2. ROBERTO REQUIÃO
PEDRO SIMON <i>[assinatura]</i>	3. TOMÁS CORREIA <i>[assinatura]</i>
ROMERÓ JUCÁ	4. EDUARDO BRAGA
VITAL DO RÊGO	5. LOBÃO FILHO
LUIZ HENRIQUE <i>[assinatura]</i>	6. WALDEMIR MOKA
FRANCISCO DORNELLES	7. BENEDITO DE LIRA
BLOCO PARLAMENTAR MINORIA (PSDB, DEM)	
AÉCIO NEVES	1. LÚCIA VÂNIA
ALOYSIO NUNES FERREIRA <i>[assinatura]</i>	2. FLEXA RIBEIRO <i>[assinatura]</i>
ALVARO DIAS <i>[assinatura]</i>	3. CÍCERO LUÇENA
JOSÉ AGRIPINO <i>[assinatura]</i>	4. PAULO BAUER
BLOCO PARLAMENTAR UNIÃO E FORÇA (PTB, PR, PSC/PPL)	
ARMANDO MONTEIRO	1. MOZARILDO CAVALCANTI <i>[assinatura]</i>
GIM	2. CIRO NOGUEIRA
MAGNO MALTA	3. JOÃO RIBEIRO
	4. EDUARDO AMORIM
PSOL	
RANDOLFE RODRIGUES <i>[assinatura]</i>	
PSD	
SÉRGIO PETECÃO	1. MARCO ANTÔNIO COSTA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROPOSIÇÃO: PLS Nº 24, DE 2012

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PDT, PSB, PT, PC do B e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PDT, PSB, PT, PC do B e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
JOSÉ PIMENTEL					1 - EDUARDO SUPLEY	X			
ANA RITA	X				2 - LÍDICE DA MATA				
PEDRO TAQUES	X				3 - ANÍBAL DINIZ				
JORGE VIANA					4 - ACIR GURGACZ				
ANTONIO CARLOS VALADARES					5 - LINDBERGH FARIAS				
INÁCIO ARRUDA	X				6 - RODRIGO ROLLEMBERG	X			
EDUARDO LOPES	X				7 - HUMBERTO COSTA	X			
TITULARES - Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PV)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PV)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
RICARDO FERRAÇO					1 - RENAN CALHEIROS				
EUNÍCIO OLIVEIRA					2 - ROBERTO REQUIÃO				
PEDRO SIMON					3 - TOMÁS CORREIA	X			
ROMERO JUCÁ					4 - EDUARDO BRAGA				
VITAL DO RÊGO					5 - LOBÃO FILHO				
LUIZ HENRIQUE	X				6 - WALDEMIR MOKA				
FRANCISCO DORNELLES					7 - BENEDITO DE LIRA				
TITULARES - Bloco Parlamentar Minorista (PSDB, DEM)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - Bloco Parlamentar Minorista (PSDB, DEM)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AÉCIO NEVES					1 - LÚCIA VÂNIA				
ALOYSIO NUNES FERREIRA					2 - FLEXA RIBEIRO	X			
ALVARO DIAS	X				3 - CÍCERO LUCENA				
JOSE AGRIPINO	X				4 - PAULO BAUER				
TITULARES - Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC, PPL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC, PPL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ARMANDO MONTEIRO					1 - MOZARILDO CAVALCANTI	X			
GIM					2 - CIRIO NOGUEIRA				
MAGNO MALTA					3 - JOÃO RIBEIRO				
					4 - EDUARDO AMORIM				
TITULAR - PSOL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSOL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
RANDOLFE RODRIGUES	X								
TITULAR - PSD	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSD	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO PETECÃO					1 - MARCO ANTÔNIO COSTA				

TOTAL: 15 SIM: 14 NÃO: 1 ABSTENÇÃO: 0 AUTOR: 1 PRESIDENTE 1
SALA DAS REUNIÕES, EM 14 / 11 / 2012

Senador EUNÍCIO OLIVEIRA
Presidente

O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUORUM (art. 132, § 8º, do RISF) (atualizado em 07/11/2012).

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

.....

XI - trânsito e transporte;

.....

Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 1º - São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

.....

LEI Nº 7.565, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1986.

Dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica.

.....

Art. 228. O bilhete de passagem terá a validade de 1 (um) ano, a partir da data de sua emissão.

Art. 229. O passageiro tem direito ao reembolso do valor já pago do bilhete se o transportador vier a cancelar a viagem.

Art. 230. Em caso de atraso da partida por mais de 4 (quatro) horas, o transportador providenciará o embarque do passageiro, em voo que ofereça serviço equivalente para o mesmo destino, se houver, ou restituirá, de imediato, se o passageiro o preferir, o valor do bilhete de passagem.

Art. 231. Quando o transporte sofrer interrupção ou atraso em aeroporto de escala por período superior a 4 (quatro) horas, qualquer que seja o motivo, o passageiro poderá optar pelo endosso do bilhete de passagem ou pela imediata devolução do preço.

Parágrafo único. Todas as despesas decorrentes da interrupção ou atraso da viagem, inclusive transporte de qualquer espécie, alimentação e hospedagem, correrão por conta do transportador contratual, sem prejuízo da responsabilidade civil.

.....

Brasília, 14 de novembro de 2012

A Sua Excelência o Senhor
Senador **JOSÉ SARNEY**
Presidente do Senado Federal

Assunto: decisão terminativa.

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao disposto no artigo 91, § 2º, do Regimento Interno desta Casa, comunico a Vossa Excelência que, em Reunião Ordinária realizada nesta data, esta Comissão deliberou, em caráter terminativo, pela **aprovação**, do Projeto de Lei do Senado nº 24, de 2012, que “Altera o art. 228 da Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986 – Código Brasileiro de Aeronáutica – para inserir a hipótese de restituição de quantia paga de bilhete aéreo em caso de cancelamento ou remarcação da data da viagem pelo passageiro”, de autoria da Senadora Ana Amélia.

Aproveito a oportunidade para renovar protestos de estima e consideração.

Cordialmente,


Senador **EUNÍCIO OLIVEIRA**
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Publicado no **DSF**, em 20/11/2012.